

INDICAÇÃO N° DE 2020

(Da Sra. Leandre)

Sugere ao Presidente da República o envio de projeto de lei à Câmara dos Deputados para instituir o Plano Nacional da Primeira Infância, com vigência até 2030.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Primeira Infância tornou-se um tema mundial. A maioria dos países individualmente e as Nações Unidas, como um todo, tem posto as crianças no topo das grandes questões a serem enfrentadas no mundo. As iniciativas das Nações Unidas, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), a Conferência de Cúpula sobre a Criança (1990) e o compromisso Um Mundo para a Criança (2002) obtiveram a mais alta aprovação dos países. A Agenda 2030 incluiu as crianças explicitamente em cinco dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), como a dizer que sem elas não se alcança a sustentabilidade da vida no planeta.

Um número crescente de pesquisas vem demonstrando, com dados consistentes, que os primeiros anos de vida são decisivos para a formação da pessoa, dos valores, das capacidades de aprender ao longo da vida e para a aquisição das habilidades futuras. Nos documentos sobre atendimento à Primeira Infância é recorrente a afirmação de que “o futuro está sendo moldado hoje”.

A experiência profissional nos mais diversos campos do atendimento às crianças nos primeiros anos de suas vidas vem sendo subsidiada pela pesquisa científica sobre o desenvolvimento infantil e a relevância das primeiras experiências, já no ambiente familiar e nas instituições de cuidado, especialmente de saúde, de educação e de assistência social. A qualidade do ambiente físico, das interações, do brincar, da linguagem, a experiência estética, as emoções e o pensamento, no meio familiar e comunitário e nas instituições de saúde e educação e assistência social, determinam, em grande medida, o que a pessoa será e poderá fazer ao longo da vida.



O **Brasil acompanha e participa desse movimento mundial** de ideias, de políticas e de ações de proteção à primeira infância. Os seguintes fatos comprovam esta afirmação:

I - A primeira constatação está na representação social da criança. Há uma progressiva compreensão do significado dos primeiros anos de vida para a formação da pessoa e a importância do cuidado inicial. Os conceitos até certo tempo predominantes de fragilidade, dependência, ônus para a família e para o Estado são equilibrados pela experiência e pelo conhecimento de que os bebês e as crianças pequenas têm competências inatas para interagir com o meio.

II - O ponto mais alto da compreensão social sobre a criança e o adolescente como pessoas com direitos próprios e inalienáveis foi alcançado pela sociedade brasileira ao inserir na Constituição Federal de 1988 (art. 227) a norma de que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer (ao brinquedo) e ao esporte. Para que este princípio único estabelecido na Constituição fosse posto em prática foram aprovadas algumas disposições legais. Em 1990, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que parte do princípio de que a criança e o adolescente são cidadãos e sujeitos sociais de direitos, que vivem um processo peculiar de aprendizagem e desenvolvimento que deve ser respeitado na sua especificidade, ritmo e singularidade.

III - Mais recentemente, em 8 de março de 2016, o Congresso Nacional aprovou por unanimidade e foi sancionada sem vetos pela Presidência da República a Lei nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância (MLPI). Não é improcedente considerar esta lei a mais avançada e mais completa do mundo sobre cuidado integral às crianças na Primeira Infância. Resultou de ação conjunta e ampla participação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e da sociedade civil e expressa o que de mais novo existe, no campo das ciências e das boas práticas profissionais, para a definição das políticas públicas de cuidado integral à criança nos primeiros anos da vida.

IV - Tanto a CF, quanto o ECA e, de forma mais próxima, o Marco Legal da Primeira Infância precisam ser postos em prática, para o que são necessárias políticas e planos e ação. É o que determina o art. 3º do MLPI:

"Art. 3º. A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8069, e 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado em estabelecer políticas, planos e programas e serviços para



a primeira infância que atendam às especificidades desta faixa etária, viando a garantir seu desenvolvimento integral”.

V - O Brasil dispõe de excelentes políticas públicas para a Primeira Infância, em todas as esferas da federação. Porém ainda falta à quase totalidade delas uma visão holística da criança e uma ação intersetorial que promova o atendimento integral e integrado dos seus direitos. É preciso superar a fragmentação tanto das políticas sociais quanto das ações no território, por meio de planejamento intersetorial e ações integradas. Estas alcançam maior eficácia e efetividade a um custo menor do que as políticas e ações verticalizadas e fragmentárias.

O *Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)* é o documento técnico e político que o Brasil dispõe para colocar plenamente em prática a ação do Estado na garantia dos direitos da criança nos primeiros seis anos de vida.

O PNPI foi elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), em 2009-2010, e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em dezembro de 2010, com vigência até 2022. Em 2020, o Plano foi revisto e atualizado, estendendo-se sua vigência até 2030, de sorte a acompanhar as metas dos ODS nos objetivos diretamente relacionados às crianças.

A RNPI é um conjunto de organizações do governo e da sociedade, instituições de pesquisa e de formação, de órgãos multilaterais da área da criança, de fundações e institutos, de redes profissionais e de gestão pública que direta ou indiretamente atuam no campo dos direitos da criança.

Estava previsto no planejamento da RNPI que o PNPI fosse encaminhado ao Poder Legislativo, com vistas a ampliar ainda mais o debate e a participação e para que sua transformação em lei federal conferisse maior força e garantia de continuidade ao plano na sucessão dos anos e dos governos. Como, no entanto, a então Secretaria de Direitos Humanos acolheu o PNPI já em janeiro de 2011 visando sua imediata implementação, a RNPI considerou estratégico elidir a etapa do debate e aprovação legislativa. Observe-se que a Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente, membro da RNPI desde sua fundação, em 2010, participou da elaboração de vários capítulos do Plano, mormente daquele referente à atuação do Poder Legislativo na área dos direitos da criança.

Na primeira versão (2010-2022) e na presente atualização (2020-2030), o Plano Nacional pela Primeira Infância foi dotado das seguintes características:





* c d 2 0 4 2 8 4 0 7 8 4 0 0 *

1. Visão holística da criança, pessoa, cidadão, sujeito e direitos; consideração da singularidade da criança, da diversidade das crianças e da diversidade das infâncias brasileiras.

2. Abrangência de todos os aspectos de sua personalidade e todos os direitos.

3. Intersetorialidade na abordagem dos direitos da criança, das políticas públicas e das ações.

4. Participação ampla, democrática e dialógica do maior número possível de organizações governamentais e da sociedade civil, de profissionais, técnicos e gestores de políticas sociais, especialistas e não especialistas.

5. Participação das crianças, por meio de técnicas adequadas de escuta, capazes de apreender suas ideias e sentimentos, vivências e experiências, intuições e desejos, expressos por meio das múltiplas linguagens infantis.

6. Longa duração, a fim de produzir impacto profundo e duradouro.

7. Aprovação pelos órgãos competentes. Inicialmente pela própria RNPI, depois pelo CONANDA e, finalmente – etapa que foi omitida na primeira versão do Plano, conforme explicado acima – pelo Poder Legislativo.

O conjunto desses elementos devem conferir ao PNPI a característica de *Plano de Estado*.

A atualização do PNPI, feita em 2019-2020 e disponível no sítio eletrônico primeirainfancia.org.br, contou, também desta vez, com ampla participação social, como se pode verificar no registro feito nas páginas finais do documento. Entre as organizações governamentais, constam ministérios, institutos, fundações, secretarias estaduais e municipais das áreas mais diretamente relacionadas ao cuidado e proteção da criança, de ministérios públicos e defensorias públicas da União e de Estados, juizados da infância e juventude. Ressalte-se também a participação de conselhos de direito e conselhos tutelares.

A apresentação do PNPI 2020-2030 à sociedade e aos órgãos envolvidos na sua atualização, no dia 23 de outubro do corrente ano, contou com a participação das seguintes instituições: RNPI; Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância do Congresso Nacional; Secretaria Especial de Programas, Pesquisa e Gestão Estratégica, do Conselho Nacional de Justiça; Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância, do Ministério da Cidadania; CONANDA e Instituto ALANA.

Em síntese, o PNPI é um documento de alto nível técnico obtido pela participação dos profissionais mais qualificados do Brasil nos seus respectivos temas de

pesquisa ou área de atuação. Essa grande representatividade lhe confere qualidade social e política.

É o único plano de abrangência nacional que abarca todos os direitos da criança e procura articular áreas no nível macro e integrar ações na base, isto é, no território onde as crianças vivem. Não há sobreposição aos planos setoriais, mas sim articulação desses documentos em uma visão global e integrada, de sorte que se pode afirmar que o PNPI reúne todas as políticas e ações voltadas à Primeira Infância nos 18 temas de ações finalísticas, preenchendo lacunas onde não existe uma política para um direito específico, como se pode ver no sumário do documento.

Deve-se mencionar, ainda, que o PNPI tem um olhar sensível e afinado para as infâncias esquecidas ou ignoradas nas políticas públicas e, dessa forma, é um guia para trabalhar pela cidadania de cada criança e pela vivência dos seus direitos.

Além disso, o Plano Nacional pela Primeira Infância prevê sua capilaridade territorial por meio de Planos Estaduais, Distrital e Municipais. Acompanha-o um Guia para Elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância, também disponível no sítio primeirainfancia.org.br.

Segundo a RNPI, já existem mais de duas centenas desses Planos, elaborados em consonância com o documento nacional. Ademais, encontra-se em andamento um amplo programa de formação de gestores municipais para a implementação do Marco Legal da Primeira Infância e a elaboração dos PMPI. Um Estado (MA) e o Distrito Federal também têm seu respectivo Plano Estadual pela Primeira Infância, elaborados em conformidade com o PNPI e outro Estado (ES) está finalizando seu Plano.

Por todas essas razões, consideramos de grande importância que o PNPI seja aprovado também pelo Poder Legislativo e, convertido em lei, adquira maior poder de continuidade e sua plena implementação.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2020

Deputada Leandre

PV/PR

Presidente da Frente Parlamentar Mista

da Primeira Infância



Apresentação: 14/12/2020 10:48 - Mesa

Documento eletrônico assinado por Leandre (PV/PR), através do ponto SDR_56453,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 2 8 4 0 7 7 8 4 0 0 *

INC n.1212/2020

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Da Sra. LEANDRE)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao encaminhamento de projeto de lei à Câmara dos Deputados para instituir o Plano Nacional da Primeira Infância, com vigência até 2030.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Exmo. Sr. Presidente da República o envio de projeto de lei para apreciação das Casas Legislativas do Congresso Nacional, com o fito de instituir o Plano Nacional da Primeira Infância, com vigência até 2030.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2020

Deputada Leandre

PV/PR

**Presidente da Frente Parlamentar Mista
da Primeira Infância**



* C D 2 0 4 2 8 4 0 7 8 4 0 0 *